

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 026/2024.

Tatuí, 19 de abril de 2024.

Ofício nº 481/2024/GABPMT

Excelentíssimo Senhor Eduardo Dade Sallum Presidente da Câmara Municipal de Tatuí NESTA

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 026/24.

SENHOR PRESIDENTE,

Venho, por meio desta, solicitar de Vossa Excelência, a tramitação prioritária do Projeto de Lei nº 026/2024, que "Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, conforme especifica", acompanhado da respectiva Justificativa.

Requeiro também a Vossa Excelência, que conceda especial atenção a este projeto, a fim de dar encaminhamento com **extrema urgência**, considerando a sua relevância e finalidade.

Ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que porventura se façam necessários e aproveito o ensejo para externar nossos votos de consideração e real apreço.

Atenciosamente:

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Data: 19/04/2024

Hura: 16:52

Projeto de Lei Nº 26/2024

Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior

Assunto: Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, conforme específica.

Número de Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 026/2024.

"Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, conforme especifica".

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 545.716,37 (quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais, e trinta e sete centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 5775 de 24/03/2023, adicionando o valor na Unidade Administrativa, não contemplado no orçamento vigente, para dar continuidade ao Convênio nº 00201/2022.

 Unidade: 02.10 – Secr. Mun. Esp. Cult. Tur. Lazer e Juventude

 02.10.01 – Manut. Mun. Esp. Cult. Tur. Lazer e Juventude

 27.812.0013.1007 – Constr e Ampliação Próprios Municipais

 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações (fonte 02)
 R\$ 307.536,98

 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações (fonte 01 – C. Partida)
 R\$ 184.177,72

 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações (fonte 01 – C. Partida Reaj.)
 R\$ 54.001,67

 Total
 R\$ 545.716,37

Art. 2º As suplementações previstas no artigo 1º desta Lei serão cobertas:

 I - Com excesso de arrecadação oriundo de recurso da 2ª. parcela do Convênio nº 201/2022, do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos do Estado de São Paulo.

II – O restante do saldo será oriundo da anulação de dotação existente no orçamento vigente.

Art. 3º O disposto nesta Lei fica inclusa na Lei 5751 de 16/12/2022, Plano Plurianual –PPA, na Lei nº 5854 de 06/10/2023 – Lei das Diretrizes Orçamentarias - LDO, e na Lei nº 5880 de 27/12/2023, Lei Orçamentaria Anual – LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 19 de abril de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 026/2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente; Nobres Vereadores,

Venho por meio desta justificar a importância do Projeto de Lei nº 026/2024, que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial para a conclusão do Memorial do Rugby 1928 em nossa cidade.

O Memorial do Rugby, que resgata a história e o patrimônio cultural relacionados a esse carro histórico que pertenceu ao médico sanitarista Dr. Gualter Nunes, é uma iniciativa fundamental para enriquecer a oferta cultural de Tatuí e fortalecer nossa identidade local.

O Memorial não apenas celebra o legado do Dr. Gualter Nunes, mas também representa um importante atrativo turístico, capaz de atrair visitantes e impulsionar o turismo cultural em nossa região.

Como mencionado, a obra já está em andamento, com uma estrutura anexa ao Museu da Imagem e do Som de Tatuí, no entanto, para garantir sua conclusão dentro dos prazos estabelecidos e assegurar sua qualidade, é imprescindível o aporte de recursos adicionais.

O Convênio nº 000201/2022, que financia parte das obras do Memorial, teve sua primeira medição em 13/11/2023, e a primeira parcela do contrato foi devidamente quitada, no entanto, devido a alguns imprevistos e à demora no início das obras, houve um reajuste no valor contratual, resultando em uma segunda parcela prevista para abril de 2024, no montante de R\$ 54.001,67, onde esse valor adicional é essencial para garantir a continuidade e a conclusão satisfatória das obras.

Além disso, é importante ressaltar que o Memorial do Rugby 1928 não apenas preserva nossa história e patrimônio cultural, mas também tem um impacto econômico positivo em nossa cidade e ao turismo cultural que é uma fonte importante de receita e geração de empregos em nossa cidade, e a conclusão deste projeto só reforçará esse potencial.

Assim, pelos motivos expostos, esperamos contar com os Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente Projeto de Lei, com **urgência-urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Tatuí, 19 de abril de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS GABINETE DO SECRETARIO

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepçional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

- 1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
- 2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
- 3. Autorização do Secretário de Turismo e Viagens.

CLAUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente Convênio:

I. pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo e Viagens, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;

II. pelo Municipio a Prefeitura do Município de TATUÍ, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fl. 341, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução de presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidado técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - Compete 20 MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 306, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e discalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS GABINETE DO SECRETARIO

- 1. no periodo correspondente so intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de pouparça se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da divida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;
- 2. as receitas finançoiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
- 3. os extratos bandários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação dus disponibilidades financeiras a sexem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cléusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
- 4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
- 5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DAPETUR", seguido do número constanto do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 306, constante do plano de trabalho, em 02 (duas) parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021.

- I. 1º parcela: no valor de R\$ 307.536,98 (trezentos e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço
- II. 2º parcela: no valor de RS 307.536,98 (trezentos e sete mil, quintentos o trinta e seis reais e noventa e oito centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Pederal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6°, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Deareto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLAUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia do 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal,

CLÁUSULA OITAVA

Da Responsabilidade do MUNICÍPIO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS GABINETE DO SECRETARIO

SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS TURISTICOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.775, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial conforme especifica".

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, até o limite de R\$ 799.251,68(Setecentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais, e sessenta e oito centavos), adicionando o valor nas Unidades Administrativas, não contemplados no orçamento vigente.

Unidade: 02.10 – Secr.Mun.Esp. Cult. Tur. Lazer e Juventude 02.10.01 – Manut. Mun. Esp. Cult. Tur. Lazer e Juventude 27.812.0013.1007 – Constr e Ampliação Próprios Municipais

....- 4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ 615.073,96

....- 4.4.90.51- Obras e Instalações

R\$ 184.177,72

Total R\$ 799.251,68

- Art. 2º As suplementações previstas no artigo 1º desta Lei serão cobertas:
- I Com excesso de arrecadação oriundo de recurso do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos do Estado de São Paulo, Convênio nº 000201/2022.
- II Com excesso de arrecadação oriunda do Imposto Sobre Serviço ISS e repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços ICMS.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando em todas as disposições a Lei Municipal nº 5.767 de 01 de março de 2023.

Tatui, 24 de março de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL